

Albuquerque

Lei nº 1.327

Cria o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

A Câmara Municipal de Gocos de Tal das decretou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER).

Art. 2º - Ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem compete:

- a) Subordinar as suas atividades ao Plano Rodoviário Municipal elaborado e periodicamente revisto, em harmonia com os Planos Rodoviários Nacional e Estadual;
- b) Dar execução sistemática a este plano, efetuando os, fiscalizando os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, locação, construções, melhoramentos, obras de arte e pavimentação das rodovias municipais;
- c) Conservar permanentemente as rodovias e caminhos vicinais;
- d) Aplicar integralmente em estradas de rodagem os recursos de origens Federal, Estadual e Municipal que lhes forem consignados.
- e) Facilitar ao DNÉR o conhecimento das atividades rodoviárias do Município, permitindo-se verificar

a perfeita observância das condições para o recebimento de quotas do F.R.N.

- f) Dar ao DNER conhecimento imediato de Leis, regulamentos e instruções administrativas referentes à Viação Rodoviária Municipal;
- g) Elaborar, anualmente, programa de atividades do SMER, dando conhecimento do mesmo ao DNER;
- h) Remeter, anualmente, ao DNER pormenorizado relatório das suas atividades no exercício anterior, acompanhado de demonstrativo do Orçamento do referido exercício.

Art. 3º - O SMER será dirigido, preferentemente, por um técnico habilitado, nomeado em comissão pelo Prefeito e contará com um corpo de servidores estritamente necessário.

Parágrafo primeiro - A designação do chefe do SMER poderá recair em funcionários da Prefeitura. Na falta de técnico habilitado a chefia do SMER poderá ficar a cargo de pessoa com prática de serviços de Estradas de Rodagem e caminhos.

Parágrafo segundo - O pessoal necessário à execução dos serviços administrativos e técnicos, poderá ser, total ou parcialmente aproveitado do quadro de pessoal da Prefeitura.

Art. 4º - A Chefia do SMER compete:

- a) Elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e respectivos orçamentos;
- b) Dirigir e fiscalizar a execução dos Programas.

Albuquerque

Art. 5º - Para atender as despesas do SMER a lei Orçamentária do município consignará as seguintes dotações:

- a) A quota, que couber ao município, do FRN.
- b) A contribuição orçamentária do município em importância nunca inferior, em cada exercício, a 5% da receita geral oriunda, excluídas as rendas industriais;
- c) Créditos especiais;
- d) As demais rendas que por sua natureza ou disposição específica devem caber ao SMER.

Parágrafo único - A receita e despesa do SMER serão contabilizados separadamente das do município, incorporando-se, entretanto, em globo aos Balancos da Prefeitura.

Art. 6º - As dividas e emissões desta lei serão resolvidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Dentro de 90 (noventa) dias o Prefeito baixará o Regimento Interno do SMER.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pocos de Caldas,
25 de agosto de 1966.

Agostinho Lozola Junqueira

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário de Pocos de Caldas"
do dia 27/8/66 — edição nº 6462.